



PROCESSO Nº 900/17

PROTOCOLO Nº 14.310.751-5

PARECER CEE/CEIF Nº 303/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO TATIANE CORBARI  
PICCININI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1941/17-Sued/Seed, de 04/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 21/10/16, de interesse da Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Piccinini – Ensino Fundamental, município de Santo Antônio do Sudoeste, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 119 e 180).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Piccinini – Ensino Fundamental, situada no Distrito do Km 10, do município de Santo Antônio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3929/12, de 28/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 16/07/12 a 16/07/17 (fl. 124).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 292/83, de 01/02/83, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2555/87, de 23/06/87 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3389/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 61/13, de 16/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/06/12 a 17/06/17 (fl. 126).

A Resolução Secretarial nº 3271/12, de 18/08/16, a partir de 05/09/16, alterou a denominação de Escola Estadual do Campo Km 10 – Ensino Fundamental, para Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Piccinini – Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 900/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 154)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FL  
NRE  
ES

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 2460 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE											
ESTAB.: 00174 - KM 10, E E DO C-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M. - INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 900/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 155)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	
E N S I N O	6º ano	34	20	17	14	11	24	1	1	-	-	1	3	5	1	2	-	5	2	-	1	-	25	12	16	11	10
	7º ano	45	30	14	21	12	10	-	1	-	-	-	1	2	2	8	2	6	2	-	1	-	38	25	12	12	10
	8º ano	21	39	31	14	16	11	-	-	-	-	2	1	3	5	3	2	2	2	-	1	-	18	34	26	10	12
	9º ano	20	19	35	30	10	12	1	-	-	1	-	-	2	1	6	-	-	-	1	-	3	19	17	33	23	7
F U N D A M E N T A L																											

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 156)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 347/16, de 24/10/16, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelos técnicos pedagógicos: Mary Teresinha Bernardi e Célio José Steimbach, licenciados em Geografia e Loacir de Freitas de Oliveira, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 16/11/16, e informa:

(...) **Melhorias:** durante os últimos anos foram realizadas as seguintes melhorias físicas no prédio escolar: ampliação da cozinha, construção de duas salas de aula, reforma e piso no saguão, pintura, banheiros, muros, grades, revisão no telhado, como materiais e recursos pedagógicos foram adquiridos com recursos próprios de promoções organizadas com a comunidade escolar e/ou advindos dos programas do governo como PDDE, Fundo Rotativo, são armários de aço, de madeira, rádios, máquina fotográfica, CD's, DVD's, retroprojeto, TV's, copiadora, impressora, computadores, calculadoras, jogos variados.

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** a escola não possui um espaço próprio para desenvolver as atividades e pesquisa são realizadas conforme o plano de trabalho docente, utilizando o laboratório de Informática e livros de pesquisa.

(...) **Biblioteca:** a escola possui um espaço para a Biblioteca. O acervo está atualizado e atende às necessidades do curso. (...) **Corpo docente** (fl. 167).

(...) O **laboratório de Informática:** a escola possui um laboratório de Informática com 02 computadores, 05 CPU's, 17 conjuntos, monitor, teclado e mouse, 04 impressoras.

(...) **Espaço para Educação Física:** a escola possui quadra poliesportiva coberta, porém aberta. As atividades são desenvolvidas no pátio coberto e área livre, também temos disponível campo de futebol da comunidade.

(...) O estabelecimento de ensino não possui **acessibilidade**, nem mobiliário adequado ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais.



PROCESSO Nº 900/17

(...) Corpo de Bombeiros: **Certificado de Vistoria** em Estabelecimento nº 3.1.01.16.0000.859729-40, data 06/05/16, vigência 26/04/17. Implantação do **Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola**.

(...) **Licença Sanitária** nº 239/16, data de vigência, 31/12/16.

A Comissão de Verificação apresenta corpo docente com habilitação específica à folha 167.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 177)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1686/17, de 29/06/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Piccinini – Ensino Fundamental, do município de Santo Antônio do Sudoeste.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expirou em 16/07/17. Conforme informação do NRE de Francisco Beltrão, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Protocolo nº 14.700.951-8, de 04/07/17.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A Escola não está adequada às normas de acessibilidade e não possui um espaço específico para o Laboratório de Ciências, as atividades são desenvolvidas no laboratório de Informática.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Apresentou o Certificado de Vistoria em Estabelecimento de 06/05/16 com vigência até 26/04/17. A Licença Sanitária é vigente até 31/12/16, ambos expiraram com o processo em trâmite.



PROCESSO Nº 900/17

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e acessibilidade, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino e do Protocolo Geral do Estado, às folhas 181 e 182.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Piccinini – Ensino Fundamental, do município de Santo Antônio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 17/06/17 a 17/06/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o espaço específico do laboratório de Ciências, adequação às normas de acessibilidade, obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 900/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR